



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Francisco Beltrão - Estado do Paraná

PORTARIA Nº 18/2019.

Regulamenta o uso do veículo automotor oficial da Câmara Municipal de Francisco Beltrão e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 15, incisos I e VII, do Regimento Interno da Edilidade;

Considerando a necessidade de se disciplinar o uso do veículo automotor oficial da Câmara de Vereadores de Francisco Beltrão para não haver prejuízo ao andamento dos trabalhos do Legislativo local, bem como para sua utilização guarda o devido respeito ao interesse público, resolve:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O veículo automotor da Câmara de Vereadores de Francisco Beltrão destina-se, exclusivamente, ao serviço público, com a finalidade de transporte de pessoal a serviço ou materiais pertinentes às atividades da Câmara de Vereadores de Francisco Beltrão.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - pessoal a serviço: os vereadores e os servidores da Câmara de Vereadores de Francisco Beltrão, quando no cumprimento de suas atribuições;

II - materiais: os documentos e outros materiais que estejam em consonância com as atividades da Câmara de Vereadores de Francisco Beltrão.

Capítulo II

DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA

Art. 2º A condução do Veículo Oficial da Câmara é atribuição do servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de motorista, sendo que somente na sua ausência ou impossibilidade é que vereador ou servidor ocupante de cargo diverso, devidamente habilitado, poderá conduzir o veículo, sempre mediante autorização do Presidente da Mesa Diretora ou quem o estiver substituindo.

§ 1º As restrições à condução do Veículo Oficial da Câmara não se aplicam ao Presidente da Câmara, o qual poderá conduzi-lo, desde que o faça apenas no



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Francisco Beltrão - Estado do Paraná

desempenho de suas funções institucionais e no interesse da Câmara Municipal de Francisco Beltrão.

§ 2º O responsável pela condução do veículo deverá transcrever a quilometragem do veículo apurada quando da saída e do retorno, as datas e horários de saída e retorno, o roteiro de viagem e a finalidade, acompanhadas de seu nome e assinatura, no Controle de Tráfego do Veículo Oficial da Câmara – Diário de Bordo, Anexo I desta Portaria.

§ 3º Eventuais autorizações excepcionais para utilização e condução do Veículo Oficial da Câmara não previstas nesta Portaria, desde que por vereador ou servidor devidamente habilitados e no exercício estrito de deveres funcionais, deverão ser avaliadas diretamente pelo Presidente, que deferirá ou não o pedido, ficando corresponsável por quaisquer consequências decorrentes do uso autorizado.

Art. 3º A utilização do Veículo Oficial da Câmara, para serviços que se concretizarão fora do Município de Francisco Beltrão, efetivar-se-á após requisição escrita e assinada pelo interessado, devendo constar do pedido as datas e horários de saída e retorno, o roteiro e os fins a que se destina, conforme modelo de Requisição de Uso do Veículo Oficial da Câmara, Anexo II desta Portaria.

§ 1º A requisição para utilização do veículo, a qual poderá ser subscrita pelo vereador requisitante, deverá ser protocolada mecanicamente junto ao Controle Interno da Câmara de Vereadores de Francisco Beltrão, preferencialmente com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da efetiva utilização do veículo.

§ 2º Compete ao Presidente o deferimento ou não da requisição do veículo.

Art. 4º A utilização do Veículo Oficial da Câmara em horário incompatível com o expediente da Edilidade será permitida após autorização do Presidente da Câmara de Vereadores de Francisco Beltrão.

Art. 5º Será elaborado, mensalmente, relatório de Controle de Tráfego do Veículo Oficial da Câmara – Diário de Bordo, Anexo I desta Portaria, sob responsabilidade do servidor efetivo ocupante do cargo de Motorista.

Art. 6º Para o eficiente funcionamento das atividades vinculadas ao transporte com o Veículo Oficial da Câmara, fica vedado:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Francisco Beltrão - Estado do Paraná

I - oferecer carona ou transportar pessoa que não faça parte do quadro de servidores ou não seja vereador;

II - fumar, tomar café, ingerir bebidas que não seja água ou consumir alimentos dentro do veículo;

III - deixar lixo dentro do veículo;

IV - solicitar o Veículo Oficial da Câmara, através de ofício ou qualquer outra forma, sem os serviços do servidor ocupante do cargo de motorista, salvo na ausência ou impedimento deste de dirigir, conforme previsto no artigo 2º desta Portaria.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O agendamento para utilização do veículo automotor da Câmara de Vereadores de Francisco Beltrão será de responsabilidade do servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de motorista.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de motorista, o agendamento será de responsabilidade do ocupante do cargo de Assessor da Presidência.

Art. 9º A utilização do veículo automotor em desacordo com as normas aqui estabelecidas acarretará ao descumpridor as responsabilidades administrativas, civis e criminais pelo ato praticado ou consequências advindas, apuradas em processo administrativo.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Francisco Beltrão, em 1º de outubro de 2019.


JOSÉ CARLOS KNIPHOFF
Presidente


DANIELA CELUPPI
1ª Secretária


VALMIR ANTONIO TONELLO
Vice-Presidente


ADEMIR WALENDOLFF
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Francisco Beltrão - Estado do Paraná

ANEXO II DA PORTARIA Nº 18/ 2019

REQUISIÇÃO DE USO DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA FORA DOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Requisição nº ____/____/____ Francisco Beltrão/PR,
de ____ de ____.

DESPACHO DA
PRESIDÊNCIA
Defiro [] Indefiro []
Francisco Beltrão/PR,
____/____/____ Ass:

De: _____ (nome).

Para: Presidente da Câmara de Vereadores Conforme determina a Portaria nº 18/2019, através desta requisição, solicito a Vossa Excelência a convocação do servidor ocupante do cargo de motorista desta casa legislativa, bem como a autorização para o uso do Veículo Oficial da Câmara nas datas e horários conforme abaixo:

DATA DE SAÍDA: ____/____/____ HORÁRIO DE SAÍDA: ____/____/____ DATA
DE CHEGADA: ____/____/____ HORÁRIO DE CHEGADA: ____/____/____ DESTINO:

OBJETIVO/FINALIDADE:

ACOMPANHANTE: SIM [] NÃO [] NOME DOS ACOMPANHANTES:

1. _____

2. _____

3. _____ Sem mais, estendo cordiais
saudações, ao passo em que aguardo despacho desta Presidência.

Respeitosamente, _____

(nome/assinatura do responsável pelo agendamento) (nome/assinatura do requisitante)

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
PORTARIA Nº 18/2019.

PORTARIA Nº 18/2019.

Regulamenta o uso do veículo automotor oficial da Câmara Municipal de Francisco Beltrão e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 15, incisos I e VII, do Regimento Interno da Edilidade;

Considerando a necessidade de se disciplinar o uso do veículo automotor oficial da Câmara de Vereadores de Francisco Beltrão para não haver prejuízo ao andamento dos trabalhos do Legislativo local, bem como para sua utilização guarda o devido respeito ao interesse público, resolve:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O veículo automotor da Câmara de Vereadores de Francisco Beltrão destina-se, exclusivamente, ao serviço público, com a finalidade de transporte de pessoal a serviço ou materiais pertinentes às atividades da Câmara de Vereadores de Francisco Beltrão.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

- I - pessoal a serviço: os vereadores e os servidores da Câmara de Vereadores de Francisco Beltrão, quando no cumprimento de suas atribuições;
- II - materiais: os documentos e outros materiais que estejam em consonância com as atividades da Câmara de Vereadores de Francisco Beltrão.

Capítulo II

DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA

Art. 2º A condução do Veículo Oficial da Câmara é atribuição do servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de motorista, sendo que somente a sua ausência ou impossibilidade é que vereador ou servidor ocupante de cargo diverso, devidamente habilitado, poderá conduzir o veículo, sempre mediante autorização do Presidente da Mesa Diretora ou quem o estiver substituindo.

§ 1º As restrições à condução do Veículo Oficial da Câmara não se aplicam ao Presidente da Câmara, o qual poderá conduzi-lo, desde que o faça apenas no desempenho de suas funções institucionais e no interesse da Câmara Municipal de Francisco Beltrão.

§ 2º O responsável pela condução do veículo deverá transcrever a quilometragem do veículo apurada quando da saída e do retorno, as datas e horários de saída e retorno, o roteiro de viagem e a finalidade, acompanhadas de seu nome e assinatura, no Controle de Tráfego do Veículo Oficial da Câmara – Diário de Bordo, Anexo I desta Portaria.

§ 3º Eventuais autorizações excepcionais para utilização e condução do Veículo Oficial da Câmara não previstas nesta Portaria, desde que por vereador ou servidor devidamente habilitados e no exercício estrito de deveres funcionais, deverão ser avaliadas diretamente pelo Presidente, que deferirá ou não o pedido, ficando corresponsável por quaisquer consequências decorrentes do uso autorizado.

Art. 3º A utilização do Veículo Oficial da Câmara, para serviços que se concretizarão fora do Município de Francisco Beltrão, efetivar-se-á após requisição escrita e assinada pelo interessado, devendo constar do pedido as datas e horários de saída e retorno, o roteiro e os fins a que se destina, conforme modelo de Requisição de Uso do Veículo Oficial da Câmara, Anexo II desta Portaria.

§ 1º A requisição para utilização do veículo, a qual poderá ser subscrita pelo vereador requisitante, deverá ser protocolada mecanicamente junto ao Controle Interno da Câmara de Vereadores de Francisco Beltrão, preferencialmente com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da efetiva utilização do veículo.

§ 2º Compete ao Presidente o deferimento ou não da requisição do veículo.

Art. 4º A utilização do Veículo Oficial da Câmara em horário incompatível com o expediente da Edilidade será permitida após autorização do Presidente da Câmara de Vereadores de Francisco Beltrão.

Art. 5º Será elaborado, mensalmente, relatório de Controle de Tráfego do Veículo Oficial da Câmara – Diário de Bordo, Anexo I desta Portaria, sob responsabilidade do servidor efetivo ocupante do cargo de Motorista.

Art. 6º Para o eficiente funcionamento das atividades vinculadas ao transporte com o Veículo Oficial da Câmara, fica vedado:

- I - oferecer carona ou transportar pessoa que não faça parte do quadro de servidores ou não seja vereador;
- II - fumar, tomar café, ingerir bebidas que não seja água ou consumir alimentos dentro do veículo;
- III - deixar lixo dentro do veículo;
- IV - solicitar o Veículo Oficial da Câmara, através de ofício ou qualquer outra forma, sem os serviços do servidor ocupante do cargo de motorista, salvo na ausência ou impedimento deste de dirigir, conforme previsto no artigo 2º desta Portaria.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O agendamento para utilização do veículo automotor da Câmara de Vereadores de Francisco Beltrão será de responsabilidade do servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de motorista.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de motorista, o agendamento será de responsabilidade do ocupante do cargo de Assessor da Presidência.

Art. 9º A utilização do veículo automotor em desacordo com as normas aqui estabelecidas acarretará ao descumpridor as responsabilidades administrativas, civis e criminais pelo ato praticado ou consequências advindas, apuradas em processo administrativo.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Francisco Beltrão, em 1º de outubro de 2019.

JOSÉ CARLOS KNIPHOFF

Presidente

VALMIR ANTONIO TONELLO

Vice-Presidente

DANIELA CELUPPI

1ª Secretária

ADEMIR WALENDOLFF

2º Secretário

ANEXO I DA PORTARIA Nº 18/ 2019
DIÁRIO DE BORDO CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FRANCISCO BELTRÃO
VEÍCULO: FIESTA PLACA BCE-3546

DATA	HORA SAÍDA	KM SAÍDA	DESTINO	MOTIVO DO DESLOCAMENTO	HORA CHEGADA	KM CHEGADA	CONDUTOR	ASSINATURA

ANEXO II DA PORTARIA Nº 18/ 2019
REQUISIÇÃO DE USO DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA FORA DOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Requisição nº ____/____/____ Francisco Beltrão/PR, ____ de ____ de ____.	DESPACHO DA PRESIDÊNCIA
	Defiro <input type="checkbox"/> Indefero <input type="checkbox"/>
	Francisco Beltrão/PR, ____/____/____ Ass: _____
De: _____ (nome).	
Para: Presidente da Câmara de Vereadores Conforme determina a Portaria nº 18.2019, através desta requisição, solicito a Vossa Excelência a convocação do servidor ocupante do cargo de motorista desta casa legislativa, bem como a autorização para o uso do Veículo Oficial da Câmara nas datas e horários conforme abaixo:	
DATA DE SAÍDA: ____/____/____ HORÁRIO DE SAÍDA: ____/____/____ DATA	
DE CHEGADA: ____/____/____ HORÁRIO DE CHEGADA: ____/____/____	
DESTINO: _____ OBJETIVO/FINALIDADE: _____	
ACOMPANHANTE: SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> NOME DOS ACOMPANHANTES: _____	
1. _____	
3. _____ Sem mais, estendo cordiais saudações, ao passo em que aguardo despacho desta Presidência.	
Respeitosamente, _____	
_____ (nome/assinatura do requisitante) (nome/assinatura do responsável pelo agendamento)	

Publicado por:
Claiton Charles Comim
Código Identificador: C791EC16

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/10/2019. Edição 1866
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>